



LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Saquarema, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV –

...

XXI - Serviços de registros públicos, cartórios e notariais. Alíquota 5 %

1. Serviços de registros públicos, cartórios e notariais. ALÍQUOTA*: 5%. O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) deverá ser pago pelo delegatário, considerando-se o preço do serviço o valor cobrado ao público pelos atos praticados, deduzidas à parte que deva ser repassada a terceiros por determinação da Lei Estadual nº 6.370/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.128, de 14 de dezembro de 2015.

2. Ficam ratificados todos os atos de fiscalização tributária no âmbito do Município de Saquarema iniciados anteriormente a edição da presente que tenham sido adotadas as diretrizes previstas no art. 1º concernentes a base de cálculo e alíquota previstas no Código Tributário Municipal.

2.1 – A Constituição de crédito tributário deve ser realizada com a verificação de fatos geradores ocorridos a partir do início da fiscalização tributária, quando já iniciada por meio de notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 28 de junho de 2016.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita